

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

**CONTRATO Nº 20230307**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DO TR E DO ETP E CONTRATAÇÃO DIRETA SEGURA", VOLTADO À PREPARAÇÃO DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, L. F. 14.133/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES E A EMPRESA BRAZ CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**

O MUNICIPIO DE BREVES-PA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, CEP: 68800-000, na cidade de Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.389/0001-94, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, qualificação de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a BRAZ CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.640.159/0001-49, sediada na RUA DOUTOR MÚCIO GALVÃO, Nº426, SALA 01, BARRO VERMELHO, Natal-RN, CEP 59022-530, em doravante designada CONTRATADA(O), neste ato representada pela Sra. PRISCILA MABEL ARAUJO, portadora da Carteira de Identidade nº 6007469, expedida pela MT RN, e CPF nº 055.566.584-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 0105/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2023-082401, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-082401, relativo ao Processo Administrativo nº 0105/2023, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, aplicando-se subsidiariamente as disposições do direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DO TR E DO ETP E CONTRATAÇÃO DIRETA SEGURA", VOLTADO À PREPARAÇÃO DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, L. F. 14.133/2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1 Especificação do Objeto:**

## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

3.1.1 A capacitação terá caráter teórico-prático (através de cases), integralmente, na modalidade de educação virtual, por meio de aula expositiva dialogada on-line, desenvolvida a partir da legislação, doutrina e jurisprudência atinentes ao tema, com estímulo a uma efetiva participação dos alunos nas discussões acerca dos vários tópicos a serem abordados, notadamente com relação às situações verificadas no cotidiano dos servidores da Prefeitura de Breves/PA.

3.1.2 Carga horária de 12h/aula, formato da aula, material a ser disponibilizados, custos sem restrição ao número de participantes a serem indicados.

3.1.3 Deverá constar no programa do curso obrigatoriamente: conteúdo atualizado e completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos em específico: fase preparatória, artefatos de planejamento e contratação direta.

3.1.4 O município de Breves irá disponibilizar os seguintes recursos: local adequado e equipamentos necessários para acesso e melhor aprendizagem dos participantes.

3.1.5 A empresa deve garantir a entrega de certificados.

#### **3.2 A execução do objeto:**

3.2.1 Os serviços serão requisitados de acordo com a programação do curso (dia, horário e ementa), através da emissão de Nota de Empenho 10 inscrições, assinada por responsável devidamente designado, cujo período e cronograma será definido entre as partes.

3.2.2 Será ofertado pela Contratada 02 (Duas) cortesias para participação de quaisquer servidores indicados pela Secretaria de Administração.

3.2.3 A carga horária total do curso deverá ser de no mínimo 12 horas/aula, na forma virtual, on-line, dividida em 02 (dois) dias de curso.

3.2.4 O ministrante deverá apresentar previamente à Administração Municipal a definição didática, o planejamento/conteúdo programático e o material a ser apresentado e entregue durante o curso para a aprovação da Contratante.

3.2.5 A execução dos serviços será em observância à programação e calendário do evento, disponibilizadas à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir o atendimento dos prazos previstos.

3.2.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos valores referentes aos tributos, encargos sociais e trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços.

3.2.7 O prazo de vigência contratual será de 30 (Trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, por acordo e conveniência entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VGÊNCIA**

4.1 O contrato a ser assinado terá sua vigência por 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, que poderá encerrar antes com a finalização dos serviços contratados.

4.2 O presente Contrato terá vigência de 25 de agosto de 2023 a 25 de setembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

5.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.3 O fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

5.3.1 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei;

5.3.2 Conferir se serviços estão sendo executados de acordo com as especificações exigidas;

5.3.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, no edital licitatório e neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – D OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**,

6.1.1 Para garantir o cumprimento d presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

6.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

6.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.5 Ministrar o curso de acordo com as condições estipulados neste Termo de Referência.

6.1.6 Fornecer os materiais didáticos impressos ou em mídia eletrônica, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

6.1.7 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.8 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

6.1.10 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

6.1.11 Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

6.1.12 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

6.1.13 Fornecer, a pedido da Administração Pública, dados como: a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1 Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

7.1.2 Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações no Termo de Referência.

7.1.3 Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.5 Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso.

7.1.6 Fornecer lista dos alunos em até 02 (dois) dias úteis antes do início do curso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 Os recurso orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo no presente exercício estão previsto na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Breves;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 – Secretaria de Administração;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0003 2.008 – Manutenção do Programa de Modernização da Gestão Municipal;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica;

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento;

FONTE: 15000000 – Recursos não vinculado de impostos.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:**

9.1 O valor total pela execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal a Prefeitura Municipal de Breves, cabendo ressaltar que:

10.2 O prazo para pagamento será contado a partir do atesto da nota fiscal.

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

10.3 A Prefeitura Municipal de Breves efetuará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.4 A Prefeitura Municipal de Breves efetuará o pagamento via ordem bancária. Deverão constar no corpo da nota fiscal ou fatura, as seguintes informações: banco (nome e nº), agência (nome e nº), endereço do banco e número da conta corrente da Contratada, número do processo e número do contrato;

10.4.1 A Prefeitura Municipal de Breves não efetuará pagamento de títulos descontos ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “FACTORING”;

10.4.2 A Procuradoria não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança, bem como, pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobrança errados, rasurados ou emitidos em desacordo com legislação vigente ou com as condições estabelecidas no Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com consequências contratuais e as penalidades previstas na lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Breves poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.1.3 Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.1.4 Suspensão temporária por prazo não superior a 02 (dois) anos do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Breves.

11.1.5 Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 79 e 80 da referenda lei;

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.3 A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas;

12.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

14.1 No interesse da administração da Prefeitura Municipal de Breves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

15.1 AS OBRIGAÇÕES DO PRESENTE Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial União, a contar a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 É competente o foro de Comarca de Breves, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo as questões judiciais ou extrajudiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Breves/PA, 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94  
CONTRATANTE

BRAZ CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ 50.640.159/0001-49  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: